



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ofº nº 2019/SEAPI – 11 Outubro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA À PERGUNTA N.º 701/XII/1.ª**

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 64 de 11 de Outubro do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

SMM

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 1836

Data 11 / 10 / 2011

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 64/2011.10.11 (701)

Assunto: Resposta à Pergunta N.º. 701/XII/1ª, de 20 de Setembro de 2011 -
"Desrespeito pelos direitos de uma criança com necessidades educativas
especiais do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal, Almada".

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Senhores Deputados Rita Rato, Paula Santos e Bruno Dias do grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) , Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A encarregada de educação da criança em causa, solicitou à Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo (DRELVT) a integração do aluno numa turma de 5º ano de escolaridade na Escola Básica Charneca da Caparica e em simultâneo uma autorização excepcional para dois colegas do Gonçalo o acompanharem para a escola acima mencionada a 26/04/2011;
2. Os serviços da DRELVT constatam que a morada Rua Alexandre Cabral, nº 14R/c 2820 -508 Charneca da Caparica, se insere na área de Influência do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal.
3. A 9/05/11 é enviada a resposta para a encarregada de educação. Nesta resposta apresenta-se o quadro legislativo que regulamenta o processo de matrícula e renovação da mesma na educação pré - escolar, 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário dos estabelecimentos escolares da rede pública. Com base nos normativos legais vigentes é indeferida a pretensão da encarregada de educação, tendo a mesma sido informada sobre os estabelecimentos escolares onde o seu educando tinha prioridade de entrada;
4. A 23/06/11 e a 9/09/11 a encarregada de educação volta a questionar os serviços desta Direcção Regional de Educação, alegando não ter tido resposta dos mesmos, no entanto, anexa todas as respostas que lhe foram enviadas por estes serviços;
5. A 12/09/11 é de novo enviado um e-mail à senhora encarregada de educação reiterando as respostas dadas anteriormente;
6. A 14/09/11 a Dra. Ana Paula Monteiro, responsável pela Equipa Multidisciplinar para a Inclusão e o Sucesso Educativo (EMISE) recebeu, nas instalações da DRELVT, a encarregada de educação, e informou-a do seguinte:

a) A resposta educativa adequada à problemática do aluno, excepção feita para situações cujos pais/encarregados de educação optem por outra preferência, é o Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PAIPDI) e o novo enquadramento legal Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro, neste sentido, foram criadas Escolas de Referência para a Educação de Alunos Cegos e Com Baixa Visão e Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos bem como Unidades de Apoio Especializado, no sentido de concentrar meios humanos e materiais com vista à sua optimização, por forma a oferecer uma resposta educativa de qualidade aos alunos em apreço.

b) Estas escolas de referência/unidades especializadas têm como objectivo principal possibilitar a aquisição e desenvolvimento de metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinares, adequadas a alunos NEE.

c) No contexto de apoio educativo, os alunos matriculam-se em escolas da sua área de residência, ocasionando um grau de dispersão muito significativo. Tal circunstância implica, naturalmente, a emergência de uma rede escolar em que a optimização dos recursos materiais e humanos se afigura impraticável. A referida dispersão de alunos por múltiplas escolas ocasionam uma excessiva fragmentação e multiplicação de materiais, recursos tecnológicos e equipamentos específicos, bem como recursos humanos dificultando, notoriamente, a implementação de estratégias de apoio consistentes e homogéneas.

d) Informou, também, a encarregada de educação de que o Ministério da Educação criou as seguintes respostas educativas específicas:

- Escolas de Referência para a Educação de Alunos Cegos e Com Baixa Visão;
- Escolas de Referência para a Educação Bilingue de Alunos Surdos;
- Unidades de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo;
- Unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdocegueira congénita.

e) As unidades de ensino estruturado destinam-se à educação de alunos com perturbações do espectro do autismo constituem uma resposta educativa específica que pressupõe o acompanhamento e organização do percurso escolar dos alunos, pelo que deverá atender aos processos de transição entre os diferentes níveis de educação e de ensino;

f) Este processo tem subjacente uma logística sustentada na promoção de apoios especializados por técnicos de várias áreas de intervenção, designadamente via Centros de Recursos para a Inclusão (com financiamento próprio, por parte do MEC), ou mesmo por contratação directa por esta tutela.

g) Foi ainda referido, que na situação em apreço, existe uma resposta educativa adequada, em escola da rede pública - Agrupamento de Escolas D. António da Costa.

7. Face ao exposto conclui-se que a solução encontrada pela DRELVT - Integração do aluno numa unidade de ensino estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo - é aquela que melhor se adequa às necessidades do aluno.

A turma em que se encontra inserido o aluno em causa, no Agrupamento Vale Rosal, tem o número total de vinte e três alunos, tendo quatro crianças com necessidades educativas especiais (NEE).

Embora o número de alunos por turma estipulado no despacho n.º 13170/2009, de 4 de Junho, seja de 20 alunos, sendo que, dois podem ser com NEE, há a salientar que o número de casos de alunos com NEE por turma depende, frequentemente, da severidade dos mesmos e nem todos exigem turma de efectivo reduzido. Tendo em conta a análise dos respectivos alunos com NEE, que é sustentada nos respectivos programas educativos individuais, não são crianças com patologias graves podendo estar integradas na mesma turma.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Vasco Lynce